



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 333/GAB/2022

Tijucas (SC), 27 de setembro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2449/2022, que autoriza o Município de Tijucas a firmar convênio com o Hospital São José - Tijucas, administrado pelo Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde (IGAPS) e dá outras providências, acompanhado do anexo único (relação de equipamentos), da mensagem, da cópia da minuta do convênio, do plano de trabalho, do Termo de Assunção e Responsabilidade de Equipamentos, do termo de cessão de uso e manutenção dos equipamentos, contrato de Arrendamento das instalações do Hospital São José de Tijucas entre ACSC à IGAPS, Documentação do IGAPS (estatuto, atas, certidões, atestados de capacidade técnica e outros), para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

1. Cópia da Lei Municipal nº 2575, de 05 de maio de 2015, que dispõe sobre autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação Congregação de Santa Catarina e dá outras providências (esta sendo revogada);
2. Cópia da Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (regras para prestações de contas).

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2449/2022

Autoriza o Município de Tijucas a firmar convênio com o Hospital São José - Tijucas, administrado pelo Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde (IGAPS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e repassar recurso mensal no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos cinquenta mil reais), a contar do mês de novembro 2022, pelo período de 12 (doze) meses, ao Hospital São José - Tijucas, situado à Rua Marechal Deodoro, nº 02, Centro, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, administrado pelo Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde (IGAPS), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob nº 06.979.414/0001-19.

§ 1º O convênio a ser celebrado destina-se a viabilizar o funcionamento e manutenção dos serviços de pronto atendimento de emergência e urgência com melhoria dos serviços, disponibilizando mais profissionais, ampliação das vagas de exames de diagnóstico em imagem, disponibilização de cirurgias em ortopedia, cirurgia geral, vascular, ginecologia, oftalmologia, oferta de leitos de internação clínica de baixa e média complexidade com redução das quantidades de encaminhamentos, execução de partos de baixo risco, disponibilização do serviço de sobreaviso de ortopedia clínica e cirúrgica com garantia de atendimento dos pacientes dentro da complexidade do hospital, além de conceder o espaço físico para implantação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do Município.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante ajustes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Havendo prorrogação, o valor previsto no caput deste artigo, poderá ser reajustado com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2022, e assim sucessivamente, para os exercícios seguintes.

Art. 2º A entidade receptora se responsabilizará pela aplicação dos valores, bem como da prestação de contas dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, nos moldes da Instrução Normativa nº



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ou outra que lhe alterar.

Parágrafo único. Fica a entidade receptora obrigada a encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no mesmo prazo, cópia da prestação de contas da aplicação dos recursos enviada a Prefeitura Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Assunção e Responsabilidade de Equipamentos com Associação Congregação de Santa Catarina, antiga mantenedora do Hospital São José - Tijucas, para guarda e manutenção de todos os equipamentos dispostos no anexo único desta Lei, adquiridos através de emendas parlamentares federais, executadas por meio de convênios para a aquisição de equipamentos, enquanto aguarda a autorização do Ministério da Saúde para que haja a transferência definitiva dos bens ao Município de Tijucas.

Art. 5º Para garantir a continuidade da assistência à saúde prestada pelo Hospital São José - Tijucas em sua plenitude fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso e manutenção dos equipamentos relacionados no anexo único desta Lei, com o novo gestor do Hospital São José - Tijucas, o Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde (IGAPS), que por força dos termos dos convênios celebrados pela antiga mantenedora, não podem ser retirados dos setores/ambientes para os quais foram destinados, tampouco transferidos ou vendidos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022, ficando expressamente revogada a Lei nº 2575, de 05 de maio de 2015.

Tijucas (SC), 27 de setembro de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2449/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É sempre com imensa satisfação que voltamos a essa Casa Legislativa com nossos cordiais e amistosos cumprimentos aos Senhores Vereadores, para neste momento encaminhar-lhes para apreciação e análise projeto de lei nº 2449/2022, que autoriza o Município de Tijucas a firmar convênio com o Hospital São José de Tijucas, administrado pelo Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde (IGAPS) e dá outras providências.

Considerando o aviso prévio realizado pelo Hospital São José Tijucas administrado atualmente pela Associação Congregação Santa Catarina - ACSC, na qual comunica a rescisão do contrato de serviços hospitalares entre a associação e o Município de Tijucas – SC, com previsão de encerramento de suas atividades em 30 de setembro de 2022, e da mesma maneira a comunicação do Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS, entidade qual realizou contrato de arrendamento de toda estrutura hospitalar existente no Hospital São José Tijucas, comunicando o início de suas atividades de administração e prestação dos serviços hospitalares a partir de 1 de outubro de 2022 dando continuidade nos serviços hora prestados pelo Hospital São José Tijucas.

Considerando que toda a estrutura hospitalar existente é de propriedade única e exclusiva da Associação Congregação Santa Catarina - ACSC com exceção de alguns dos equipamentos adquiridos por meio de convênios com a União e o Estado ao longo dos últimos anos quais serão repassados à próxima entidade com aval da União e Estado, e que o contrato de arrendamento da estrutura é direito do proprietário do imóvel e sua estrutura (ACSC), qual realizou com o Instituto IGAPS seguindo critérios aceitabilidade e exclusão de óbice por parte do Município, além de critérios necessários para arrendamento que viabilizassem a continuidade dos serviços hospitalares prestados ao Município e ao Estado.

Considerando que o Município possui contrato vigente com o hospital São José de Tijucas, administrado pela Associação Congregação Santa Catarina de



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

prestação de serviços hospitalares de: Atendimento de Urgência e Emergência, Realização de Serviços de Diagnóstico Por Imagem e Laboratório, Realização de Internação Hospitalar, Realização de Cirurgias de Urgência e Emergência e Cirurgias Eletivas, e que a partir de 1 outubro de 2022 o hospital passará a ser regido pelo Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS, qual já possui contrato de arrendamento assinado com vigência na data supracitada, tendo já iniciado processo de transição com a atual associação administrativa para que não haja paralisação de nenhum dos serviços previstos no contrato atual, e que, o Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS, já no processo de transição apresentou ao Município e colocou à disposição apresentação a toda Casa Legislativa em momento oportuno todo processo qual deseja realizar apontando objetivos e metas, como também sendo parte do processo solicitou ao Município de Tijucas celebração do contrato de prestação de serviços hospitalares para continuidade dos serviços já prestados e ainda, solicitou a inclusão de novos serviços que serão disponibilizados pela nova administração que após ampla avaliação do processo geral conclui que, o Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS, é entidade de saúde com quase 20 anos de trabalho, atuando em diversas áreas semelhantes ao Município de Tijucas – SC sem óbices que possam inviabilizar a prestação do serviço junto ao Município, e que a partir de 1 de outubro de 2022 data que inicia a vigência do contrato de arrendamento da estrutura, administrará a única e exclusiva por hora, estrutura capaz de prestar os serviços hospitalares essenciais no Município, tornando-se entidade legítima para celebração de contrato junto ao município de Tijucas.

Ainda, o Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS apresentou estudo de viabilidade econômica dos serviços hora prestados pela Associação Congregação Santa Catarina – ACSC, na qual demonstraram inviabilidade com resultado negativo de mais de 60% em relação de receitas e despesas, resultado muito próximo do estudo realizado pelo Município anteriormente comprovando o déficit, e assim, o Instituto IGAPS se compromete a dar continuidade aos serviços hora prestados, mas solicita a imediata revisão dos valores repassados



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

pelo Município ao hospital, destacando que é impossível que qualquer instituição forneça um serviço que garanta o mínimo de qualidade à população com os recursos hoje recebidos.

Os contratos entre Município e hospital, Estado e hospital precisam ser revisados, pois a população necessita de um serviço de qualidade, além de Tijucas, ser uma cidade com ampla estrutura empresarial, localização estratégica dentro da região da Grande Florianópolis, sendo ainda margem litorânea que traz grande peso ao serviço de saúde, portanto, o hospital precisa ser referência em serviço de urgência e emergência, como em serviços de apoio à saúde para sua região, garantindo segurança em saúde para cidade e região.

A administração Municipal, após avaliação criteriosa do estudo de viabilidade econômica realizado por empresa especializada contratada pelo Município (déficit aprox. de 53,6%), após apreciação do estudo de viabilidade econômica apresentado pelo instituto IGAPS para execução dos serviços de igual forma aos prestados atualmente (déficit aprox. de 59,7%), após comparação do contrato do município com situações semelhantes em outros municípios, como por exemplo, no Município de Nova Trento (população de 15 mil habitantes) demanda um gasto de R\$ 695.000,00/mês aprox. (Fonte: TCE/SC), no Município de São João Batista - SC (população de 26 mil habitantes) apresenta um gasto de R\$ 1.043.843,01/mês aprox. (Fonte: TCE/SC) e o Município de Massaranduba (população de 15,5 mil habitantes), gasta R\$ 552.768,00/mês aprox. (Fonte: TCE/SC).

Assim, verifica-se que os contratos semelhantes em Municípios próximos apresentam valor de até 12 vezes superior ao praticado hoje em nosso Município, após apreciação dos serviços qual o Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS se propôs a implantar, na possibilidade de um novo contrato, concluiu que, o hospital São José Tijucas tem um custo operacional básico para operação de sua estrutura (serviços essenciais SUS) em total funcionamento de aproximados R\$ 920.000,00 reais, e suas receitas (município R\$ 86.000,00 e Estado R\$ 286.000,00) somam R\$ 372.000,00 poucos mais que o valor necessário para manter o pronto atendimento (R\$ 297.000,00). Mesmo o hospital ainda tendo a



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

possibilidade de realizar o atendimento aos convênios e pessoas de forma particular promovendo uma média de receita nos últimos 12 meses de aproximadamente R\$ 250.000,00/mês, a mesma não é suficiente para superar o déficit financeiro pois não é uma receita fixa garantida e para prestação do serviço privado é necessário maior mão de obra em alguns setores aumentando o custo que passa nesse caso para aproximadamente R\$ 1.100.000,00. As informações deixam claro que é necessária a revisão imediata dos contratos para que seja possível a utilização total da estrutura disponível com a prestação de um serviço de qualidade.

Deste modo, sabendo que mesmo a Instituição não tenha finalidade lucrativa, a mesma não pode trabalhar sem margem operacional positiva, pois além de necessitar de recursos para cobrir custos operacionais, ainda necessita angariar custos para reformas e melhorias da infraestrutura que ocorrem de tempos em tempos, aquisição de equipamentos para modernização ou substituição, reserva de contingência para garantir o pagamento de compromissos mesmo em situações de atrasos nos recebimentos, reserva de contingência para reequilíbrio financeiro anual em consideração da inflação ou outros que elevam os custos de insumos como é o caso da lei que tramita sobre o aumento do piso da enfermagem, assim, fica claro da necessidade e extrema importância que o valor repassado ao Instituto como forma de obter um serviço de excelência em nossa cidade seja ao menos justo.

O instituto IGAPS em caso de manutenção do contrato com ampliação dos recursos repassados propôs manter os serviços de pronto atendimento de emergência e urgência com melhoria dos serviços disponibilizando mais profissionais, ampliação das vagas de exames de diagnóstico em imagem, disponibilização de cirurgias em ortopedia, cirurgia geral, vascular, ginecologia e oftalmologia em forma de porcentagem fixa garantida ao município, ainda, se disponibilizou para realização da ampliação de leitos de internação clínica com redução das quantidades de encaminhamentos, execução de partos de baixo risco, disponibilização do serviço de sobreaviso de ortopedia clínica e cirúrgica com garantia de atendimento dos pacientes dentro da complexidade do hospital, além de



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

conceder o espaço para implantação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS ao Município.

Ainda, o instituto IGAPS em reunião com o Município disponibilizou equipe de assessoria para auxiliar o Município na reorganização do serviço municipal de saúde considerando a estrutura disponível e a projeção de serviços hospitalares, que apresentou a possibilidade de, em caso da ampliação do contrato hospitalar e implantação dos serviços acima propostos, concederia a oportunidade do Município redirecionar várias ações de saúde do Município para o hospital, diminuindo a demanda própria, possibilitando a criação de novas equipes no Município para atendimento a população e reduzindo o custo da estrutura pública municipal em quase R\$ 350.000,00, estudo esse já validado em conjunto com Município comprovando a real possibilidade.

Deste modo, resta a Administração Municipal, junto com o Legislativo, garantir a disponibilidade do serviço hospitalar, pensando não só na garantia da existência do serviço, como também na melhoria de toda rede de saúde municipal, que se beneficiará com o aumento e melhoria dos serviços hospitalares disponibilizados, fato este que ocorre na ampliação do repasse do Município ao hospital, que necessita de R\$ 550.000,00 mensais para alcançar os objetivos, recurso este que será aplicado para garantia da operacionalização dos serviços com convênio qualitativo, que impõe regras de quantidade de serviços ofertados como qualidade nos serviços ofertados, que serão avaliados em cada pagamento que será proporcional as atividades realizadas.

Com este repasse, espera-se que a entidade hospitalar em nosso Município não só forneça um serviço de qualidade à população, mas proporcione segurança em saúde para as famílias e empresas como também para nossa região. No mesmo objeto, foi garantida a disponibilidade de apresentação de resultados semestralmente em audiência pública com demonstração detalhada dos serviços prestados e aplicação dos recursos financeiros.

Por ultimo, informamos que este tipo de convênio não se aplica as regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que em seu próprio art. 3º, inciso IV, estabelece:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I – [...]

[...]

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

Por sua vez o § 1º do art. 199 da Constituição Federal do Brasil, assim define:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Excelências tenham condições de apreciar a matéria de suma importância para a sociedade com a maior rapidez possível, dada a situação de urgência que envolve o assunto.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Tijucas (SC), 27 de setembro de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIJUCAS E O HOSPITAL SÃO JOSÉ - TIJUCAS, ADMINISTRADO PELO INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE (IGAPS) OBJETIVANDO EXECUÇÕES DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA.

O **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/ME sob nº 82.577.636/001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/ME sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Rua Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE (IGAPS)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob nº 06.979.414/0001-19, administrador do **HOSPITAL SÃO JOSÉ DE TIJUCAS**, situado à Rua Marechal Deodoro, nº 02, Centro, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **MARCELO QUEIROZ ALCARAZ**, inscrito no CPF/ME sob nº 126.406.348-28 portador da cédula de identidade RG nº 18.871.281-1, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar este Termo de Convênio de cooperação financeira, com autorização dada pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2022, na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação financeira para:

- 1.1. Viabilizar o funcionamento e manutenção dos serviços de pronto atendimento de emergência e urgência com melhoria dos serviços, disponibilizando mais profissionais;
- 1.2. Ampliação das vagas de exames de diagnóstico em imagem;
- 1.3. Disponibilização de cirurgias em ortopedia, cirurgia geral, vascular, ginecologia, oftalmologia;
- 1.4. Oferta de leitos de internação clínica de baixa e média complexidade com redução das quantidades de encaminhamentos;
- 1.5. Execução de partos de baixo risco;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

1.6. Disponibilização do serviço de sobreaviso de ortopedia clínica e cirúrgica com garantia de atendimento dos pacientes dentro da complexidade do hospital;

1.7. Concessão de espaço físico para implantação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem seu fundamento legal no art. 30 (VII), art.196 e § 1º do art.199, da Constituição Federal, no art. 112 (VII) e art. 156, da Constituição do Estado de Santa Catarina, no art. 116, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no do art. 3º (IV) da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art.6º (VII), no art. 39 (XII), no art. 82 (XXX) e art. 161 (§ 3º), todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, na Lei Municipal nº _____, de _____ de 2022, e na Instrução Normativa nº 14/2012, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO AUXILIO FINANCEIRO

Para a execução do presente Convênio o **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** a importância de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, sendo transferido a primeira parcela até o 10º (décimo) dia útil do mês de novembro e as demais da mesma forma em cada mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Caberá a cada um dos **PARTÍCIPIES** a sua parte na execução do objeto do presente Convênio, dentro das obrigações estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Convênio será regido pelas seguintes condições gerais:

5.1. Os serviços que fazem parte do objeto do convênio serão prestados diretamente por profissionais no estabelecimento do **CONVENENTE** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços;

5.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENENTE** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

5.2.1. Com profissionais que tenham vínculo de emprego com o **CONVENENTE** e/ou;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

5.2.2. Com profissionais autônomos, que eventual sejam contratados para prestem serviços ao **CONVENENTE**, se por este autorizada;

5.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 5.2.2. desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços;

5.4. Somente o **CONVENENTE** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONCEDENTE**;

5.5. Na execução dos serviços de exames para diagnósticos e condição clínica do presente convênio, o **CONVENENTE** deverá observar as seguintes condições:

5.5.1. É vedada a cobrança pelos serviços ao usuário do SUS, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

5.5.2. O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do **SUS** ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

5.6. O **CONVENENTE** poderá manter Convênio ou outro instrumento jurídico congênere com o **CONCEDENTE**, para a prestação de outros serviços não previstos neste Convênio, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Convênio não prejudicará a validade dos Convênios eventualmente firmados entre os **PARTÍCIPIES**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O **CONCEDENTE** obriga-se:

6.1. A repassar mensalmente parcela ao **CONVENENTE** a importância prevista na cláusula terceira, referente ao objeto descrito na cláusula segunda deste instrumento;

6.2. Exercer atividades de Controle, Avaliação e ações do **CONVENENTE**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o sistema único de saúde, referente aos serviços conveniados.

6.3. Analisar os relatórios elaborados pelo **CONVENENTE** na prestação de contas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

O **CONVENENTE** obriga-se a:

7.1. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento, obedecendo ao princípio da integralidade;

7.2. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do sistema único de saúde;

7.3. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

7.4. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

7.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

7.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.7. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob a pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

7.8. Ressarcir o **CONCEDENTE** dos recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

7.10. Responsabilizar-se exclusivamente, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Convênio;

7.11. Aceitar a fiscalização, acompanhamento e avaliação promovida pelo **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

7.12. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Farmacoterapia e Comissão de Ética Médica, quando existir no Hospital;

7.13. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde;

7.14. A observância integral dos protocolos técnicos operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do Sistema Único de Saúde;

7.15. Quando solicitado, justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

7.16. Esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.17. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, salvo os casos previstos em Lei;

7.18. Notificar o **CONCEDENTE** sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

7.19. O **CONVENENTE** estará submetido às legislações vigentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelas normatizações operacionais pelo gestor local/estadual de saúde;

7.20. O **CONVENENTE** se responsabilizará pela aplicação dos valores e obriga-se a movimentar os recursos em conta bancária específica.

7.21. O **CONVENENTE** deverá elaborar o Plano de Trabalho, o qual servirá de base para acompanhamento dos serviços ofertados e cumprimentos de metas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

É expressamente vedado ao **CONVENENTE** realizar qualquer espécie de cobrança, do usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENENTE

O **CONCEDENTE** não será responsável pela indenização de danos causados pelo **CONVENENTE** a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, desde que comprovados legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos moldes da Instrução Normativa nº 14/2012, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, devendo ser entregue pelo **CONVENIENTE** nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº _____, ____ de _____ de 2022, que fixa o para efetuar a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

12.1. A execução deste **CONVÊNIO** será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação de quaisquer outros dados necessários, acerca dos serviços prestados.

12.2. Poderá ser instituída uma **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO** que deverá ser composta por um membro indicado pela Direção do Hospital, um membro da Secretaria Municipal de Saúde e um membro do Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente representante do usuário.

12.3. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio agendamento de no mínimo cinco dias úteis.

12.4. O **CONCEDENTE** efetuará vistorias nas instalações do **CONVENIENTE** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

12.5. Qualquer alteração ou modificação, não acordada entre as partes, que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIENTE** poderá ensejar a rescisão deste convênio ou a revisão das condições estipuladas, com o conseqüente ressarcimento dos valores não aplicados devidamente.

12.6. O **CONVENIENTE** facilitará ao **CONCEDENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este convênio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

12.7. A avaliação do cumprimento de metas será trimestral, cumprindo o seguinte cronograma inicial:

127.1. Nos primeiros três meses a contar do início da vigência do Termo de convênio, a meta a ser considerada é garantir o pleno funcionamento da urgência/emergência, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana sem interrupção.

12.7.2. Até o sexto mês a contar do início da vigência do Termo de Convênio, garantir a retomada do plano de cirurgias eletivas em no mínimo 50% das especialidades constante Plano de Trabalho.

12.7.3. Até um ano a contar do início da vigência do Termo de convênio garantir a retomada do plano de cirurgias eletivas em no mínimo 80% das especialidades constante Plano de Trabalho.

12.7.4. A partir do sexto mês de vigência Termo de Convênio, garantir à execução de partos de baixo risco, garantindo assistência adequada a parturiente e recém-nascido. E cumprir no mínimo 80% das metas qualitativas constantes no Plano de Trabalho.

12.7.5. Ao término de um ano do início da vigência do Termo de Convênio, o Plano Operativo deverá ser revisado para readequação do mesmo caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio ocorrerão por conta da Lei Orçamentária Anual com a seguinte classificação:

Cód. Red.	Unid.Orçamentária	Proj./Ativ.	Modalidade Aplicação	Fonte Recurso
.....				

CLÁUSULA DECÍMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância pelo **CONVENENTE**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamento pertinente autorizará ao **CONCEDENTE** aplicar-lhe as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência escrita;

14.1.2. Rescisão do convênio;

14.1.3. Ressarcimento aos cofres públicos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

14.3. O valor de eventuais sanções será ressarcido aos cofres do **CONCEDENTE**.

14.4. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do **CONCEDENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do **CONCEDENTE**, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo Único O não cumprimento de no mínimo 80% das metas constantes no Plano Operativo, sem justificativa plausível, após 6 (seis) meses do início dos trabalhos, dará ao **CONCEDENTE** direito de solicitação de substituição do Diretor da unidade se assim desejar. Tal ato deverá ser solicitado a diretoria do IGAPS, devidamente justificado, a qual terá direito a defesa, e após análise desta, terá 45 dias para efetivar tal substituição.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Os **PARTÍCIPIES**, através dos seus representantes legais poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável ou ainda por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A aplicação dos recursos financeiros e a execução do objeto previstos neste convênio deverão ocorrer até 31 de outubro de 2023, salvo prorrogação da vigência do convênio, previstas nas cláusulas décima sétima e décima oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio entra em vigor 01 de novembro de 2022, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, observada as imposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº _____, de _____ de 2022, podendo ser prorrogado na forma da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

18.1. Mediante acordo entre os **PARTÍCIPIES**, o presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas através de Termo Aditivo, bem como, o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado mediante ajustes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº _____, de _____ de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

18.2. Havendo prorrogação, o valor do convênio poderá ser reajustado com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2022, e assim sucessivamente, para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

20.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por assim estarem acordadas, as partes rubricam e firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), ____ de _____ de 2022.

ELÓI MARIANO ROCHA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

VILSON JOSÉ PORCINCULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCELO QUEIROZ ALCARAZ
REPRESENTANTE CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____
CPF/ME nº _____

2) _____
Nome: _____
CPF/ME nº _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

CONTRATO Nº ____/PMT/2022

**TERMO DE ASSUNÇÃO E RESPONSABILIDADE DE
EQUIPAMENTOS**

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CEDENTE: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, associação privada sem fins lucrativos e entidade filantrópica, com sede na Avenida Paulista, 283, 2º andar, CEP 01311-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.922.168/0001-86, mantenedora do HOSPITAL SÃO JOSÉ – TIJUCAS, associação privada sem fins lucrativos e entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.922.168/0051-45, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 02, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88200-000, neste ato representado por seus procuradores abaixo subsritos, doravante denominada apenas **ACSC**

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Travessa Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª Diante do encerramento das atividades da Associação Congregação de Santa Catarina junto ao Hospital São José - Tijucas, que foi beneficiário de emendas parlamentares federais, executadas por meio de convênios para a aquisição de equipamentos (anexo único), as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente termo de assunção e responsabilidade de equipamentos, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela autorização na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2022, assim como, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª Guarda e manutenção pelo **MUNICÍPIO** de todos os equipamentos dispostos no anexo único deste termo, adquiridos através de emendas parlamentares federais, executadas por meio de convênios para a aquisição de equipamentos pela **ACSC**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

IV – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Cláusula 3ª Os equipamentos previstos na cláusula anterior devem obrigatoriamente permanecer nas instalações do Hospital São José – Tijucas, não podendo por quaisquer pretextos serem transferidos, retirados dos setores/ambientes para os quais foram destinados, estando devidamente alocados, em razão do cumprimento das diretrizes determinadas pela Divisão de Convênios DICON e o contido em Cláusula Específica – Dos Bens, disposta nos Termos dos Convênios celebrados pela **ACSC**.

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 4ª O presente Termo vigorará enquanto aguarda a autorização do Ministério da Saúde para que haja a transferência definitiva dos bens ao **MUNICÍPIO** ou na hipótese de o Ministério da Saúde não autorizar a transferência dos bens ao **MUNICÍPIO**, os bens relacionados deverão ser restituídos à **ACSC** no prazo previsto na cláusula 6ª deste instrumento, sem qualquer dano.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA ACSC

Cláusula 5ª Os bens constantes no Anexo único e de responsabilidade da **ACSC** serão disponibilizados na data de assinatura do presente instrumento no estabelecimento do Hospital São José de Tijucas quando cessará de prestar serviços ao SUS.

Cláusula 6ª A **ACSC** deverá providenciar junto ao Ministério da Saúde o pedido de transferência definitiva dos bens ao **MUNICÍPIO** ou na hipótese de não autorizar a transferência dos bens, à **ACSC** notificará o **MUNICÍPIO** para que num prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias possa restituir os equipamentos.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 7ª O **MUNICÍPIO** obriga-se a utilizar os equipamentos dispostos no anexo único deste termo, exclusivamente para os fins que se destinam, não dando destinação diversa da prevista na cláusula 3ª deste instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Cláusula 8ª O **MUNICÍPIO** assume, por meio deste Termo, a responsabilidade pela guarda e manutenção de todos os equipamentos dispostos no anexo único.

Cláusula 9ª Enquanto vigorar o presente termo de assunção e responsabilidade de equipamentos fica o **MUNICÍPIO** obrigado a observar rigorosamente as condições nele estabelecido, bem como, responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que forem causados aos equipamentos, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Cláusula 10ª O **MUNICÍPIO** arcará com os custos de manutenção técnica periódica, responsabilizando-se, inclusive, por todas as despesas inerentes ao funcionamento e uso dos equipamentos (anexo único), objeto deste termo.

VII – DA CESSÃO DE USO

Cláusula 11ª O **MUNICÍPIO**, mediante termo de cessão de uso, poderá conceder autorização provisória dos equipamentos relacionados no anexo único, objeto deste termo, exclusivamente ao novo gestor do Hospital São José de Tijucas, para viabilizar a manutenção dos serviços da unidade hospitalar.

IX – DA DEPRECIAÇÃO

Cláusula 12ª Fica estabelecida que os equipamentos relacionados no anexo único, serão utilizados nos serviços previstos na cláusula 3ª deste instrumento, na hipótese de o Ministério da Saúde não autorizar a transferência dos bens ao **MUNICÍPIO**, os bens relacionados deverão ser restituídos à **ACSC**, no estado que se encontrarem, desgastados pelo seu uso.

X – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente termo regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Cláusula 14ª Por quaisquer motivos havendo a retomada do imóvel pela **ACSC** onde estão alocados os equipamentos, antes da transferência definitiva para o **MUNICÍPIO**, passará automaticamente sob a responsabilidade da **ACSC**, independentemente de comunicação, cessando imediatamente este termo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Cláusula 15ª Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, a assunção poderá ser rescindida por ato unilateral da parte ofendida, mediante aviso de 30 (trinta) dias, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XI – DAS PENALIDADES

Cláusula 16ª No caso da **ACSC** vir a ser condenado a pagar a terceiros pelo uso dos equipamentos devido pelo **MUNICÍPIO**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra o segundo, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pela **ACSC**, devidamente corrigidos.

XII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 17ª A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 18ª O presente termo rege-se pelas disposições expressas na Lei Municipal nº ____, de ____ de ____ de 2022, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XIV – DA ANÁLISE

Cláusula 19ª A minuta do presente termo foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal das partes, conforme determina a legislação em vigor.

XV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 20ª A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

XVI – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 21ª As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 22ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), ____ de _____ de 2022.

**ELOI MARIANO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS
CESSIONÁRIO**

**ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO
DE SANTA CATARINA - ACSC
CEDENTE**

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:
CPF/MF nº

2) _____

Nome:
CPF/MF nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

CONTRATO Nº ____/PMT/2022

**TERMO DE ASSUNÇÃO E RESPONSABILIDADE DE
EQUIPAMENTOS**

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CEDENTE: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, associação privada sem fins lucrativos e entidade filantrópica, com sede na Avenida Paulista, 283, 2º andar, CEP 01311-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.922.168/0001-86, mantenedora do HOSPITAL SÃO JOSÉ – TIJUCAS, associação privada sem fins lucrativos e entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.922.168/0051-45, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 02, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88200-000, neste ato representado por seus procuradores abaixo subsritos, doravante denominada apenas **ACSC**

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Travessa Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª Diante do encerramento das atividades da Associação Congregação de Santa Catarina junto ao Hospital São José - Tijucas, que foi beneficiário de emendas parlamentares federais, executadas por meio de convênios para a aquisição de equipamentos (anexo único), as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente termo de assunção e responsabilidade de equipamentos, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela autorização na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2022, assim como, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª Guarda e manutenção pelo **MUNICÍPIO** de todos os equipamentos dispostos no anexo único deste termo, adquiridos através de emendas parlamentares federais, executadas por meio de convênios para a aquisição de equipamentos pela **ACSC**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

IV – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Cláusula 3ª Os equipamentos previstos na cláusula anterior devem obrigatoriamente permanecer nas instalações do Hospital São José – Tijucas, não podendo por quaisquer pretextos serem transferidos, retirados dos setores/ambientes para os quais foram destinados, estando devidamente alocados, em razão do cumprimento das diretrizes determinadas pela Divisão de Convênios DICON e o contido em Cláusula Específica – Dos Bens, disposta nos Termos dos Convênios celebrados pela **ACSC**.

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 4ª O presente Termo vigorará enquanto aguarda a autorização do Ministério da Saúde para que haja a transferência definitiva dos bens ao **MUNICÍPIO** ou na hipótese de o Ministério da Saúde não autorizar a transferência dos bens ao **MUNICÍPIO**, os bens relacionados deverão ser restituídos à **ACSC** no prazo previsto na cláusula 6ª deste instrumento, sem qualquer dano.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA ACSC

Cláusula 5ª Os bens constantes no Anexo único e de responsabilidade da **ACSC** serão disponibilizados na data de assinatura do presente instrumento no estabelecimento do Hospital São José de Tijucas quando cessará de prestar serviços ao SUS.

Cláusula 6ª A **ACSC** deverá providenciar junto ao Ministério da Saúde o pedido de transferência definitiva dos bens ao **MUNICÍPIO** ou na hipótese de não autorizar a transferência dos bens, à **ACSC** notificará o **MUNICÍPIO** para que num prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias possa restituir os equipamentos.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 7ª O **MUNICÍPIO** obriga-se a utilizar os equipamentos dispostos no anexo único deste termo, exclusivamente para os fins que se destinam, não dando destinação diversa da prevista na cláusula 3ª deste instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Cláusula 8ª O **MUNICÍPIO** assume, por meio deste Termo, a responsabilidade pela guarda e manutenção de todos os equipamentos dispostos no anexo único.

Cláusula 9ª Enquanto vigorar o presente termo de assunção e responsabilidade de equipamentos fica o **MUNICÍPIO** obrigado a observar rigorosamente as condições nele estabelecido, bem como, responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que forem causados aos equipamentos, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Cláusula 10ª O **MUNICÍPIO** arcará com os custos de manutenção técnica periódica, responsabilizando-se, inclusive, por todas as despesas inerentes ao funcionamento e uso dos equipamentos (anexo único), objeto deste termo.

VII – DA CESSÃO DE USO

Cláusula 11ª O **MUNICÍPIO**, mediante termo de cessão de uso, poderá conceder autorização provisória dos equipamentos relacionados no anexo único, objeto deste termo, exclusivamente ao novo gestor do Hospital São José de Tijucas, para viabilizar a manutenção dos serviços da unidade hospitalar.

IX – DA DEPRECIAÇÃO

Cláusula 12ª Fica estabelecida que os equipamentos relacionados no anexo único, serão utilizados nos serviços previstos na cláusula 3ª deste instrumento, na hipótese de o Ministério da Saúde não autorizar a transferência dos bens ao **MUNICÍPIO**, os bens relacionados deverão ser restituídos à **ACSC**, no estado que se encontrarem, desgastados pelo seu uso.

X – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente termo regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Cláusula 14ª Por quaisquer motivos havendo a retomada do imóvel pela **ACSC** onde estão alocados os equipamentos, antes da transferência definitiva para o **MUNICÍPIO**, passará automaticamente sob a responsabilidade da **ACSC**, independentemente de comunicação, cessando imediatamente este termo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Cláusula 15ª Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, a assunção poderá ser rescindida por ato unilateral da parte ofendida, mediante aviso de 30 (trinta) dias, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XI – DAS PENALIDADES

Cláusula 16ª No caso da **ACSC** vir a ser condenado a pagar a terceiros pelo uso dos equipamentos devido pelo **MUNICÍPIO**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra o segundo, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pela **ACSC**, devidamente corrigidos.

XII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 17ª A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 18ª O presente termo rege-se pelas disposições expressas na Lei Municipal nº ____, de ____ de ____ de 2022, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XIV – DA ANÁLISE

Cláusula 19ª A minuta do presente termo foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal das partes, conforme determina a legislação em vigor.

XV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 20ª A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

XVI – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 21ª As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 22ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), ____ de _____ de 2022.

**ELOI MARIANO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS
CESSIONÁRIO**

**ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO
DE SANTA CATARINA - ACSC
CEDENTE**

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF/MF nº

2) _____
Nome:
CPF/MF nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

CONTRATO Nº ____/PMT/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CEDENTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Travessa Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CESSIONÁRIO: INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE (IGAPS), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob nº 06.979.414/0001-19, administrador do Hospital São José de Tijucas, situado à Rua Marechal Deodoro, nº 02, Centro, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **MARCELO QUEIROZ ALCARAZ**, inscrito no CPF/ME sob nº 126.406.348-28 portador da cédula de identidade RG nº 18.871.281-1, doravante denominado **IGAPS**.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª Diante do encerramento das atividades da Associação Congregação de Santa Catarina junto ao Hospital São José - Tijucas, que foi beneficiária de emendas parlamentares federais, executadas por meio de convênios para a aquisição de equipamentos (anexo único), e tendo Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde (IGAPS) assumido a administração do Hospital São José – Tijucas, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente termo de cessão de uso de equipamentos, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela autorização na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2022, assim como, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª O presente termo tem por objeto a cessão de uso de todos os equipamentos dispostos no anexo único deste instrumento, que se encontram sob a guarda do **MUNICÍPIO**, adquiridos através de emendas parlamentares



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

federais, executadas por meio de convênios para a aquisição de equipamentos pela Associação Congregação de Santa Catarina - **ACSC**, para uso exclusivo no Hospital São José – Tijucas.

IV – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Cláusula 3ª Os equipamentos previstos na cláusula anterior devem obrigatoriamente permanecer nas instalações do Hospital São José – Tijucas, não podendo ser retirados dos setores/ambientes para os quais foram destinados, estando devidamente alocados, não podendo por quaisquer pretextos transferidos ou vendidos, em razão do cumprimento as diretrizes determinadas pela Divisão de Convênios DICON e o contido em Cláusula Específica – Dos Bens, disposta nos Termos dos Convênios celebrados pela Associação Congregação de Santa Catarina - **ACSC**.

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 4ª O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação ou na hipótese de o Ministério da Saúde não autorizar a transferência dos bens ao **MUNICÍPIO**, tendo que ser restituídos à Associação Congregação de Santa Catarina – **ACSC**, antigo administrador do Hospital São José – Tijucas e titular dos convênios de aquisição, sendo neste caso concedido um prazo de 90 (noventa) dias para a entrega.

VI – DA PRORROGAÇÃO DO TERMO

Cláusula 5ª O presente instrumento poderá ter sua duração prorrogada por tantos períodos quantos necessários, desde que haja interesse dos acordantes, na forma do art. ____ da Lei Municipal nº ____, de ____ de 2022, através de termos aditivos contratuais.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 6ª O **MUNICÍPIO** deverá providenciar no ato da assinatura deste termo a entrega de todos os equipamentos dispostos no anexo único deste termo ao **IGAPS**.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO IGAPS

Cláusula 7ª O **IGAPS** obriga-se a utilizar os equipamentos dispostos no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

anexo único deste termo, exclusivamente para os fins que se destinam, não dando destinação diversa da prevista na cláusula 3ª deste instrumento.

Cláusula 8ª O **IGAPS** assume, por meio deste Termo, a responsabilidade pela guarda e manutenção de todos os equipamentos dispostos no anexo único.

Cláusula 9ª Enquanto vigorar o presente termo de cessão fica o **IGAPS** obrigado a observar rigorosamente as condições nele estabelecido, bem como, responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que forem causados aos equipamentos, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Cláusula 10ª O **IGAPS** arcará com os custos de manutenção técnica periódica, responsabilizando-se, inclusive, por todas as despesas inerentes ao funcionamento e uso dos equipamentos (anexo único), objeto deste termo.

IX – DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula 11ª É vedada a transferência da cessão de uso, objeto deste instrumento ou a remoção do Hospital São José - Tijucas.

X – DA DEPRECIAÇÃO

Cláusula 12ª O objeto desta Cessão de Uso será utilizado nos serviços na cláusula 3ª deste instrumento, o qual será devolvido, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado que se encontrar, desgastado pelo seu uso, porém, em perfeito funcionamento.

XI – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente termo regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Cláusula 14ª Por quaisquer motivos havendo a devolução do imóvel pela **IGAPS** onde estão alocados os equipamentos cessará automaticamente este termo, independentemente de comunicação.

Cláusula 15ª Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, a cessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração cedente, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Cláusula 16ª Caso haja desinteresse na continuidade da cessão de uso e que não importe no descumprimento das demais cláusulas deste instrumento, o instrumento será dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª A presente cessão de uso de equipamentos terá validade a partir da publicação deste Termo e é outorgada em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação do **MUNICÍPIO** no prazo estabelecido na cláusula 16ª, sem que caiba ao **IGAPS** o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por melhorias e reparos nos equipamentos, objeto desta cessão.

XIII – DAS PENALIDADES

Cláusula 18ª No caso do **MUNICÍPIO** vir a ser condenado a pagar a terceiros pelo uso dos equipamentos devido pelo **IGAPS**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra o segundo, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo **MUNICÍPIO**, devidamente corrigidos.

XIV – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 19ª A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

XV – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 20ª O presente termo rege-se pelas disposições expressas na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2022, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XVI – DA ANÁLISE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Cláusula 21ª A minuta do presente termo foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal das partes, conforme determina a legislação em vigor.

XVII – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 22ª A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

XVIII – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 23ª As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste instrumento, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 24ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), ____ de _____ de 2022.

**ELOI MARIANO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS
CEDENTE**

**INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO
E PESQUISA EM SAÚDE (IGAPS)
CESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF/MF nº

2) _____
Nome:
CPF/MF nº